



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1000 - 03/11/2005.

Dispõem sobre concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2006, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 1.500,00
II	G.R.E.S. Império do Samba	R\$ 5.000,00
III	G.R.E.S. Unidos do Porto	R\$ 5.000,00
IV	G.R.E.S. Acadêmicos dos Samba	R\$ 5.000,00
V	Esporte Clube Portuense	R\$ 1.500,00
VI	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$ 1.500,00
VII	Esporte Clube União	R\$ 1.500,00
VIII	Independente Futebol Clube	R\$ 1.500,00
IX	Hospital Olyntho Almada	R\$ 25.000,00
X	Lar São Francisco de Assis	R\$ 1.500,00
XI	Pastoral da Criança	R\$ 1.500,00
XII	Fundação Abel Gomes	R\$ 1.500,00
XIII	Associação de Moradores do Bairro Reta	R\$ 1.500,00
XIV	Comunidade Terapêutica Renascer	R\$ 1.500,00
XV	APAE	R\$ 7.000,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

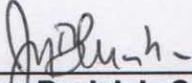
Art. 5º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional e comunitária.

Art. 6º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 03 de Novembro de 2005.



José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal

1	Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 1.500,00
2	G.R.E.S. Império de Samba	R\$ 5.000,00
3	G.R.E.S. União	R\$ 5.000,00
4	G.R.E.S. Acadêmicos dos Samba	R\$ 5.000,00
5	Esporte Clube Português	R\$ 1.500,00
6	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$ 1.500,00
7	Esporte Clube União	R\$ 1.500,00
8	Independente Futebol Clube	R\$ 1.500,00
9	Hospital Olynho Almeida	R\$ 25.000,00
10	Lar São Francisco de Assis	R\$ 1.500,00
11	Pastoral da Criança	R\$ 1.500,00
12	Fundação Abel Gomes	R\$ 1.500,00
13	Associação de Moradores do Bairro Reta	R\$ 1.500,00
XIV	Comunidade Terapêutica Renascer	R\$ 1.500,00
XV	APAE	R\$ 7.000,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstos nos itens deste artigo registram o total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades beneficentes, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não apresentarem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio matricamentes a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria do Saúde e Assistência Social.